



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE OROCÓ

TERMO DE REFERÊNCIA

I-OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, BEM COMO ASSESSORIA AO SITE INSTITUCIONAL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E-SIC, (SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO), OUVIDORIA, GESTÃO DE DADOS, E INFORMAÇÕES PÚBLICAS, LICITAÇÕES E COMPRAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ/PE.

II-DA JUSTIFICATIVA

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, BEM COMO ASSESSORIA AO SITE INSTITUCIONAL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E-SIC, (SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO), OUVIDORIA, GESTÃO DE DADOS, E INFORMAÇÕES PÚBLICAS, LICITAÇÕES E COMPRAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ/PE.**

Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

III. DO SERVIÇO

- A. Atendimento a consultar formuladas por agentes designados pela Câmara Municipal via comunicação telefônica, e-mail ou por outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões administrativas de modo geral, em especial no Portal da Transparência, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e Ouvidoria da Câmara Municipal de Granito/PE
- B. Elaboração de pareceres formais, quando requisitados pela Câmara;
- C. Realização de, no mínimo, 1 (uma) visita técnica mensal visando aferir, corrigir e aperfeiçoar procedimentos administrativos da Câmara;
- D. Participar de reuniões de interesse da Câmara, mediante a solicitação desta;
- E. Proporcionar orientações especificadas e acompanhamento relacionado às atividades concernentes a Lei de Responsabilidade Fiscal e das instruções do Tribunal de Contas do



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ

ESTADO DE PERNAMBUCO

CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Estado e das normas atinentes à Administração Pública, mediante a elaboração de instruções, boletins e pareceres;

F. Avaliação mensal no Site Institucional e Portal da Transparência para avaliar se os resultados apresentados estão de acordo com as exigências da Associação dos Tribunais de Contas (Atricon);

G. Realização de reuniões com agentes políticos, dirigentes e servidores, disponibilização de planilhas e instrumentos auxiliares de acompanhamento e controle.

IV- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição dos Serviços	Custo mensal Máximo admitido de R\$	Custo total para os 11 (onze) meses R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, BEM COMO ASSESSORIA AO SITE INSTITUCIONAL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E-SIC, (SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO), OUVIDORIA, GESTÃO DE DADOS, E INFORMAÇÕES PÚBLICAS, LICITAÇÕES E COMPRAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ/PE.	R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)	R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO.

- 1) A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
- 2) O contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da Lei 14.133/21, bem como o equilíbrio contratual necessário.

VI- DEMAIS ENCARGOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1- A contratada arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e as matérias necessários ao desempenho



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ

de seus trabalhos, arcando, inclusive, com o transporte a qualquer localidade abrangida pelo Município de Orocó/PE

ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



6.2-Excepcionalmente, a Contratada deverá adiantar pagamento de quaisquer espécies de custas e despesas processuais, ou outras que se fizerem necessários para o bom e fiel andamento dos processos, quando por qualquer motivo a Câmara dos Vereadores de Orocó não puder lhe colocar à disposição para o recolhimento no prazo legal, que lhe será reembolsada em seguida.

VII-REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1.-Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/21

7.2-Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/21, documentos referentes habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/21)

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

7.3- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4-Regularidade perante a Fazenda Municipal;

7.5-Regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.6-Regularidade Perante a Fazenda Federal;

7.7-Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;

7.8- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.9- Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional

VIII-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1-Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

8.2.- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



8.4. Observar em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

IX-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

9.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

X. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

10.1 Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ

XI. DO LOYAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal ou em outro local em que a sociedade ou profissional desenvolva suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara Municipal, e, excepcionalmente, em outros municípios do Estado de Pernambuco, bem como outro Estado da Federação.

XII-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 177 da Lei Federal 14.133/21.

XII-DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas na Lei 14.133/21 e as constantes no contrato, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa.

Orocó, 26 de janeiro de 2024.

Vitória Carmem Ferreira Alves
Secretária